

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/15 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/15 PROCESSO Nº 046/15

Chamada Pública nº 003/15, para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para atendimento aos alunos da rede estadual, Municipal e Filantrópica pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar no decorrer do ano de 2015 com dispensa de licitação.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A Prefeitura de Cerqueira César, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.184.0001/42, com sede na Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro – Cerqueira César/SP, representada neste ato pelo Prefeito JOSÉ ROSSETTO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 20 da Resolução FNDE nº 26/2013 e Lei 11.947/2009-PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 13/07/2015 às 10h00, horário estabelecido para abertura dos envelopes, no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro – Cerqueira César/SP-Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Und.	Descrição Valor Médio Unitário
01	2.500	Cebola graúda, de primeira, R\$ 6,56
	KG	compacta, firme; sem lesões de origem
		física ou mecânica, perfurações ou
		cortes; devendo ser bem
		desenvolvidas; isenta de sujidades,
		parasitas ou larvas; acondicionada em
		sacos de polietileno e suas condições
		deverão estar de acordo com a
		Resolução RDC272/05, com padrões
		de embalagem da instrução normativa
		conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC,
		ANVISA, INMETRO).
02	1.600	Maçã nacional separadas por lotes R\$ 4,74



Estado de São Paulo

K	ver	mogêneos, cate melha, tamanho	120/150, isenta:	s de
	daı	tiças, lesões cicat nos mecânicos,		
	lesc	ões abertas.		

2. Fonte de recurso

Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.04 - Merenda Escolar;

3.3.90.30.05 - Material de Consumo;

12.306.0013-2.013 – Classificação Funcional

3. Envelope nº. 001 — <u>habilitação do Grupo Formal</u> — Documento para Pessoas Jurídicas (Grupos Formais).

- **3.1.**O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, <u>sob pena de inabilitação</u>:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP, acompanhando do extrato de DAP de Agricultor, relação de produtos rurais, pessoa Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- **d)** Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11 CNDT;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- **g)** Declaração da entidade proponente de que com esta venda cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Anexo III;
- **h)** Declaração da entidade proponente de que responsabiliza pelo controle e informação da DAP, conforme anexo VI.
- i) Declaração da entidade proponente de que responsabiliza pela entrega, conforme anexo VII.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

Estado de São Paulo

k) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos último 30 (trinta) dias.

3.2 Envelope nº. 001 — <u>habilitação do Grupo Informal</u> - Documentos para Pessoas Físicas (Grupos Informais).

- **3.2**. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - **b)** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos último 30 (trinta) dias;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - **d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- **3.3.** Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 Habilitação:
- **a)** A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor efetivo.
- **b)** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- **d)** Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.
- e) Declaração da entidade proponente de que com esta venda cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Anexo III.
- f) Declaração da entidade proponente de que responsabiliza pelo controle e informação da DAP, conforme anexo VII.
- **g)** Declaração da entidade proponente de que responsabiliza pela entrega, conforme anexo VIII.
- **3.4.** O envelope nº 1 Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as sequintes informações:

Estado de São Paulo

ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/15
PROCESSO N° 046/15
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

4. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.

4.1. – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA.

- **4.1.1** Tanto o grupo formal como o informal, deverão apresentar, no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO I**.
- **4.1.2** O envelope nº 2 Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE N° 2 – PROJETO DE VENDAS CHAMADA PÚBLICA N° 003/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/15 PROCESSO N° 046/15 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, Rua Profa Hilda Cunha, no 58 – centro – Cerqueira César/SP– Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP, no dia da entrega dos envelopes de habilitação e projeto de venda (13/07/2015, até às 10h00), para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6. Do recebimento dos envelopes e julgamento

- **6.1** No dia, hora e local estabelecidos serão recebidos os envelopes nº 1 e nº 2 com a presença dos interessados.
- **6.2** Serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistados pelos interessados presentes.
- **6.3** Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 03 desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.
- **6.4** Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso.
- **6.4.1.** Os recursos serão analisados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da interposição da petição.
- **6.5** Não havendo recurso(s), ou realizado o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 Projeto de Venda dos proponentes habilitados e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

Estado de São Paulo

7. Preço

- **7.1** O preço de compra dos hortifrutigranjeiros será o **menor preço** apresentado pelos proponentes.
- 7.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:
- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA;
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
- 8. Classificação das propostas
- **8.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **8.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, **com preço unitário**, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **8.3** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerqueira César classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

9 – Do contrato, entrega, recebimento e pagamento.

- **9.1** Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** (Minuta de Contrato).
- 9.2 Os produtos deverão ser entregues atendendo as seguintes especificações:
- **9.2.1.** As entregas de verduras serão feitas fracionadas, semanalmente e diretamente na Cozinha Piloto;
- **9.2.2.** Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas ou sacos plásticos estéreis, conforme a quantidade;
- **9.2.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **9.2.4.** Os produtos deverão ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- **9.2.5** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;
- **9.2.6.** Após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade;

Estado de São Paulo

- **9.2.7.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado:
- **9.2.8.** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- **9.2.9.** Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira na Cozinha Piloto, somente permitido nas escolas;
- **9.2.10.** Produtos que não se apresentarem de acordo com a especificação poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas. Após a terceira reclamação por escrito acerca da má qualidade do produto, o contrato poderá ser rescindido.
- **9.2.11.** A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade da Divisão de Alimentação Escolar Cozinha Piloto, que poderá alterar a forma de entrega de acordo com suas necessidades e cardápios;
- **9.2.12.** A entrega deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares relacionadas no anexo do edital **(ANEXO II).** A Divisão de Alimentação Escolar Cozinha Piloto, elaborará um mapa semanalmente informando as quantidades a ser entregues em duas vias, sendo que uma delas deverá ser devolvida juntamente com os recibos e a nota fiscal a esta Divisão;
- **9.2.13.** O veículo para transporte deverá ser apropriado e autorizado pela Vigilância Sanitária, não sendo permitida a entrega em carros de passeio;
- **9.2.14.** Os cancelamentos somente poderão ser efetuados pela Divisão de Alimentação Escolar e nenhuma outra unidade está autorizada a realizar este procedimento;
- **9.2.15.** Os recibos de entrega deverão ser emitidos de acordo com o modelo a ser fornecido pela Divisão de Alimentação Escolar;
- **9.3** O pagamento será realizado após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.
- **9.5.** O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo que a CONTRATADA indicará, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco,

10 - Das condições de substituição do prazo de fornecimento e previsão de auantidade.

- **10.1.** O objeto da presente Chamado Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- **10.1.1.-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

Estado de São Paulo

- **b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Diretoria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- **10.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- **10.3.** O período para fornecimento será de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato.
- **10.4.** A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.
- **10.5.** Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida, após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11 – Do julgamento e dos precos.

- **11.1.** Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.
- **11.2.** O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) será apresentada planilha do item 1 objeto.
- **11.3.** Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.
- **11.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

12. Responsabilidade dos fornecedores

- **12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.
- **12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

Estado de São Paulo

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega do Setor de Merenda Escolar.

13 - Das disposições finais:

- **13.1.** Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3714-7200 Ramal 220;
- **13.2.** As cópias do presente Edital poderão ser retiradas através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais).** Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado na **Rua Prof^a Hilda Cunha, n^o 58 centro Cerqueira César/SP- Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também está disponibilizado gratuitamente para download no site www.cerqueiracesar.sp.gov.br.**
- **13.3.** Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, e-mail ou fax-símile.
- **13.4.** A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município e no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site: **www.cerqueiracesar.sp.gov.br**, a partir de todo o tramite formal concretizado, tendo como prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos da CHAMADA PÚBLICA.
- **13.5.** A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pelo Departamento de Licitações, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.
- **13.6.** Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e/ou Jurídica e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- **13.7.** Será competente o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seia.

13.8. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.8.1 - Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura;

Anexo II - Relação das Unidades;

Anexo III- Modelo declaração de Compromisso de Limite Por DAP/Ano;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo Termo De Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo VI - Declaração De Responsabilidade de Controle e Informação Da DAP;

Anexo VII - Declaração de Condições De Entrega;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Prefeitura de Cerqueira César, 14 de junho de 2015.

José Rossetto Prefeito

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)



Estado de São Paulo

ANEXO I MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Ide	ntificação da proposta		o edital/chamada públic						
				I – IDE	ENTIFICAÇÃO D	OS FORNECEDOR	ES		
	- Grupo Formal								
1. 1	1. Nome do Proponente						2. CNPJ		
L								_	
3. 1	3. Endereço			4. Município			5.CEP		
Г									
6. 1	Nome do representant	e legal	7.CPF				8.DDD/Fone		
_	anco		10.№ da Agênci	a			11. Nº da Conta Corrente		
	Grupo Informal								
1. 1	Nome do Proponente								
Г									
3.1	Endereço				4. Município			5.CEP	
6.]	Nome da Entidade A	rticuladora	7.CPF				8.DDD/Fone		
	I			Fornece	ecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
L	1. Nome	2.CPF	3.DAP			4.Nº da Agência		5. Nº da Conta Corrente	
L									
⊢									
⊢								+	
⊢									
⊢									
H									
\vdash								+	
Н									
Г									
								•	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR Estado de São Paulo

	II – IDENTIFIC	ACÃO DA ENTIDAI	DE EXECUTORA D	O PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	11 101111111	2 CNPJ			3. Município	
1. Profile de Estadece	2011			3. Municipio		
4. Endereço					5.DDD/Fone	
Nome do representante e e-mail				7.CPF		
	III -	RELAÇÃO DE FOR	NECEDORES E PR	ODUTOS		
1 Nome de Assignitor Comities	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5 Desco/Unidado	6.Valor Total	
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	5. Ullidade	4.Quaniduade	5.Preço/Unidade	b. v alor 1 otal	
					Total agricultor	\top
					Total agricultor	
					Total and adtas	_
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
			+		Total agricultor	$\overline{}$
Total do projeto					Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR Estado de São Paulo

	IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço/Unidade		5. Valor Total por Produto	
				Total de madetes			
		IV DECC	DEVED OF MEGANISM	Total do projeto:	NIII MENTO DAGI	ENTER ECA & DOS BRODUTOS	
		IV - DESC	KEVER OS MECANISM	OS DE ACOMPA	NHAMENTO DAS	ENTREGAS DOS PRODUTOS	
	V-	- CARACTERÍSTI	CAS DO FORNECEDOR	PROPONENTE (breve histórico, núm	ero de sócios, missão, área de abrangência)	
15.		the state				Red Leading	
Dec	taro estar de acordo com	i as condições estade.	lecidas neste projeto e que a			ondições de Fomecimento.	
Lon	al e Data:	A seinsture de	Representante do Grupo Fo		Fone/E-mail:		
LOC	are Data:	Assinatura uc	Representante do Grupo Po	Drinai	CPE		
			Aoriculto	res Fornecedores d	o Crupo Informal	Assinatura	
			Agriculo	ies romecedores d	о спиро ин огнан	Assinatura	
Loc	al e Data:						
_							



Estado de São Paulo

<u>Anexo II –</u> <u>Relação das Unidades</u>

E.M.E.I.E.F Prof^a Zely Meira Cacciolari - Fone: (14) 3714-2400 Rua: das Violetas n^o 80 - Bairro Bela Vista

E.M.E.I.E.F Prof^o Avelino Pereira-Fone: (14) 3714-1255 Praça Irmãos Ferrira n^o 02 - Centro

E.M.E.I.E.F Prof^a Maria José França Nogueira - Fone: (14) 3714-1146 Av. São Paulo nº 320- São Lucas

E.M.E.I. Aparecida Mathues Rolim-Fone: (14) 3714-3283 Rua Joaquim Minetto S/nº Jardim Manoel Fernandes (Esmeralda)

> E.M.E.I. Marieta Rolim de Moura Rua: Otaviano Pires S/n Vila Nossa Sra. De Fátima Fone: (14) 3714-2381

> > Escola Estadual Jardim Primavera Rua: Alameda das Tipuanas, s/nº

Escola Estadual Prof. José Leite Pinheiro- Fone: (14) 3714-1272 Praça Manoel Soares Nogueira, n°02

APAIC - Associação de Proteção e Assistência a Infância de C.César - Fone: (14) 3714-1218

"Creche" Pref. Manoel Lemos de Moura Leite Rua: dos Jacarandás nº 284 Chácara Moura Leite

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77 - Fone: (14) 3714-1377

- Complementação de Estudos (14) 3714-3992 Padre José Julianeti, s/nº

EE Jardim Primavera (14) 3714-3485 Alameda das Tipuanas, n 03 – Jardim Primavera

Creche Municipal Professora Sebastiana Franco de Oliveira, situado na Rua 31, nº 05, Bairro Nove de Julho.

Creche Municipal do Recanto dos Pássaros, situado na Avenida das Arapongas, nº 50, Bairro Recanto dos Pássaros.

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

......(qualificação completa do agricultor familiar/empreendedor familiar rural), declaro para os devidos fins que **não** foi atingido o limite individual de venda para a alimentação escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 – Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Declaro ainda, sob as penas da lei, ter ciência do limite individual de venda destinado para a alimentação escolar, <u>que poderá atingir o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.</u>

Local, data e assinatura

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, entidade de direito público interno, com sede à
Rua Prof ^a . Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ no 46.634.184/0001-42, neste ato
representada pelo Prefeito JOSÉ ROSSETTO, brasileiro, casado, suinocultor, portador
de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/M F nº
589.060.538-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP,
doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado
situada na, CEP , em, Inscrita no CNPJ nº, neste ato
representado por seu (sua), Sr(a), RG nº e CPF/MF nº
, residente e domiciliado(a) na, em/SP, doravante
denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº
11.947/09 e Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE - Fundo Nacional para o
Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alteração,
firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 003/15 - Dispensa
de Licitação nº 007/15 - Processo nº 046/15, que se comprometem a respeitar e
cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, recurso FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 003/15 – Dispensa de Licitação nº 007/15 – Processo nº 046/15**, cujo projeto de venda fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	<u>2.</u> <u>CPF</u>	<u>3.</u> DAP	4. Produto	<u>5.</u> <u>Unidade</u>	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	<u>8.</u> <u>Valor</u> <u>Total</u>

2.2 . Pelo fornecimento dos	gêneros alimentíci	ios, nos quantitativos	descrito no
Projeto de Venda da Agricu	ltura Familiar, o Co	ONTRATADO (A) rece	berá o valor
total de R\$	() , confo	rme listagem
dos itens acima.			

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, **em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** A entrega de verduras serão feitas fracionadas, semanalmente e diretamente na Cozinha Piloto, situada na Rua Porfírio Dias, nº 414, centro, (tel) 3714-2588, Cerqueira César/SP;
- **5.2.** Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas ou sacos plásticos estéreis, conforme a quantidade;
- **5.3.-** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **5.4.** Os produtos deverão ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- **5.5** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;
- **5.6.** Após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade;
- **5.7.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- **5.8.** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- **5.9.** Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira na Cozinha Piloto, somente permitido nas escolas;
- **5.10.** Produtos que não se apresentarem de acordo com a especificação poderão ser recusados, no todo ou em parte, no ato da entrega, **devendo ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas.** Após a terceira reclamação por escrito acerca da má qualidade do produto, o contrato poderá ser rescindido.
- **5.11.** A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade da Divisão de Alimentação Escolar Cozinha Piloto, que poderá alterar a forma de entrega de acordo com suas necessidades e cardápios;
- **5.12.** A entrega deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares relacionadas no **anexo do edital (ANEXO II).** A Divisão de Alimentação Escolar Cozinha Piloto, elaborará um mapa semanalmente informando as quantidades a ser entregues em duas vias, sendo que uma delas deverá ser devolvida juntamente com os recibos e a nota fiscal a esta Divisão;

Estado de São Paulo

- **5.13.** O veículo para transporte deverá ser apropriado e autorizado pela Vigilância Sanitária, não sendo permitida a entrega em carros de passeio;
- **5.14.** Os cancelamentos somente poderão ser efetuados pela Divisão de Alimentação Escolar e nenhuma outra unidade está autorizada a realizar este procedimento;
- **5.15.** Os recibos de entrega deverão ser emitidos de acordo com o modelo a ser fornecido pela Divisão de Alimentação Escolar;
- **5.16** O pagamento será realizado após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

5.17 — As notas fiscais deverão constar à expressão "Produto da Agricultura familiar/PNAE" e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

- **5.18.** O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo que a CONTRATADA indicará, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- **a.1**) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- **c)** No valor ofertado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- **d)** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- e) O período para fornecimento será de 12 (doze).
- f) A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.



Estado de São Paulo

g) Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida, após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.04 – Merenda Escolar; 3.3.90.30.05 – Material de Consumo; 12.306.0013-2.013 – Classificação Funcional

CLÁUSULA OITAVA

- **8.1** Os fornecedores que aderirem a este contrato declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.
- **8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta chamada pública.
- **8.4** O fornecedor se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega do Setor de Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **CONTRATANTE** poderá:

- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- **12.1.** Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida, após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, nos termos da legislação vigente, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- **15.1.** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato vigorará em até 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\sim .	\sim '	1	1 0015
arallaira	COC	de	00.711.5
ここにいいこには	CCOUL.	U🗁	ロケノいい

JOSÉ ROSSETTO PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR CONTRATANTE

CONTRATADA

n.°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

PROGRAMA DE A				
representada	-			pelo(a)
servidor(a)				
recebeu em				
contratado(a)		, os p		
<u>Especificação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
<u>do Produto</u>				
TOTAL				
TOTAL				
(*) Anexar notas fi	scais ou recibo	s válidos		
• •			ssão "Produto	da Aaricultura
familiar/PNAE'' e i		-		_
				,
Nestes termos, os	produtos entreç	gues estão de ac	ordo com o Proje	eto de Venda de
Gêneros Alimentío	•	•	,	
o valor de R\$ (
os produtos receb		· ·	•	•
esta Instituição E		•		3
produtos recebido			iquisição de gen	eros oriundos da
Agricultura Familio	ar para Alimento	açao Escolar.		
Cerqueira César,	do	do 20	015	
Cerqueira Cesar,	a c	de 2	013.	
(Assinatura, da Pre	efeitura (quem i	recebe a mercad	loria)	
•••••	•••••	•••••		
(Assinatura do Re	presentante Le	gal da Organizaç	:ão)	

Estado de São Paulo

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP.

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Cerqueira César Edital de Chamada Pública nº 003/15 Dispensa de Licitação nº 007/15 Processo nº 046/15

(Nome da entidade), CNPJ , por meio do seu representante legal, o Sr. , (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG , e do CPF, DECLARA assumir a responsabilidade:

- 1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a essa entidade, bem como todo o(s) Projetos de Venda para a Agricultura Familiar, anexo I da resolução FNDE/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário SAF, ora vinculado (s) a essa CHAMADA PÚBLICA como **anexo I.**
- 2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Representante Legal Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR Estado de São Paulo

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

pessoa (nome do nº	,	reito privado, inscrita no CNPJ sob	de
, na cidade	de	, neste ato representado(c	
(nome do represe	ntante legal de acordo com	o Projeto de Venda)	
(nacionalidade) da Cédula de lo //	(estado civil) dentidade RG nº , em/		
		, residente e domiciliad	ok
do Estatuto Social entrega dos proceedicitação nº 007/1 condições correte exigências previs deterioração dos nº 11.947/09 e Re Desenvolvimento regem a o Progra	II, DECLARA, sob pena de lei dutos cotados na Chamada 5 - Processo nº 046/15 , em m as de acondicionamento, te stas e necessárias de pro gêneros alimentícios, conside solução nº 26 de 17/06/2013 da Educação, e, Lei Federa	i, que tem condições de efetuar a Pública nº 003/15 - Dispensa d neios de transporte adequados e en emperatura, embalagem e demo oteção contra contaminação erando os dispositivos da Lei Federa do FNDE - Fundo Nacional para al nº 8.666/93 e demais normas quo Escolar - PNAE, no que couber, no	a de mais e al o ue
Local, data e assir	natura		
(Assinatura do Rep	oresentante Legal do Grupo F	-ormal)	



Estado de São Paulo

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Órgão ou Entidade: Prefeitura de Cerqueira César

<u>Chamada Pública nº 003/15- Dispensa de Licitação nº 007/2015-Processo nº 046/2015</u>

Contrato: nº/15

<u>**Objeto:**</u> aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com edital e contrato.

Pelo presente TERMO damo-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cerqueira César,de de 2015.

JOSÉ ROSSETTO PREFEITO CONTRATANTE

CONTRATADA